

PODER JUDICIÁRIO



**0506**

**2012**

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA Vara Distrital de Parque Açu

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Judicial - Seção Cível

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) Secção de Arrecadação - MT 305.056

**01**

Vara Única

Foro Distrital de Parque Açu

Processo: 424.01.2012.001775-0/000000-000



Grupo: 301.Cível

Classe: 7-Procedimento Ordinário

Assunto(s): 10671 - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer

10582 - Rescisão / Resolução

e outro(s)

Valor da Causa : R\$33.905,40

Data Distribuição : 27/08/2012 Hora:10:00

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: CREUSA FERREIRA DA SILVA

ADV: GILSON LUIZ LOBO

OAB: 246010/SP

RDO: PAULO LENARTEVITZ

Nº DE ORDEM: 01.01.2012/000506



Em 29 (neste e nome)

dois mil e oitenta (2012)

autuo neste Cartório

que segue(m) e fiz este termo. E.

Registro sob n.º 506/12

livro n.º

is.

Pacote:

Joanir A. Gomes  
Assessor Técnico

Esc.

1º Vol.

GILSON LUIZ LOBO - OAB/SP N° 246.010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Paraguaçu-SP  
Fone: (13) 3856-1224 Cep 11.930-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA DISTRITAL DE PARAGUAÇU - COMARCA DE  
JACUPIRANGA/SP.

CREUSA FERREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade sob nº 22.683.103-6 SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº 256.130.188-55, residente e domiciliada na Rua Pedro Andrelino Martins, nº 573, Jardim São Carlos, em Paraguaçu-SP, CEP.: 11.930-000, vem, com o com todo acato e respeito à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve (mandato incluso), com escritório no endereço em timbre, onde recebe intimações e notificações, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C COMINATÓRIA  
COM PEDIDO ALTERNATIVO - ANULATÓRIO C.C  
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

o3

GILSON LUIZ LOBO – OAB/SP Nº 246.010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Paríquera-Açu/SP  
Fone: (13) 3856-1224 Cep: 11.930-000

com fundamento no artigo 247 e ss do Código Civil, em face de **PAULO LENARTEVITZ**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.398.266, inscrito no CPF/MF sob nº 149.290.668-91, residente e domiciliado à Rua Virgílio Zanella, Vila /Santa Bárbara, em Paríquera-Açu/SP, CEP.: 11.930-000, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

#### I. DOS FATOS:

A autora adquiriu de boa-fé dois terrenos do requerido, por meio de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, conforme documento carreado aos autos. Estabeleceu-se que as escrituras dos imóveis seriam lavradas ao término dos pagamentos das parcelas ajustadas pelas partes e, posteriormente, registradas no Cartório de Imóveis.

Devidamente quitadas às parcelas assumidas perante o requerido, com os pagamentos dos IPTUs em atraso, a autora sentiu-se segura para registrar os dois imóveis descritos abaixo:

O primeiro imóvel foi adquirido em 26 de abril de 2011, tendo as seguintes descrições e delimitações:

“Um lote de Terras situado à Rua Virgílio Zanella, s/nº, Lote 56, Centro em Paríquera-Açu/SP, com as seguintes medidas: 10 metros de frente por 30 de fundos”.

04

GILSON LUIZ LOBO - OAB/SP N° 246 010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Paríquera-Açu/SP  
Fone: (13) 3856-1224 Cep: 11.930-000

O valor pago por supramencionado imóvel foi de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o qual já foi devidamente quitado (documento incluso).

Assim, o segundo terreno foi obtido em 13 de fevereiro de 2012, o qual tem as seguintes descrições e delimitações:

“Um lote de Terras situado à Rua Virgílio Zanella, s/nº, Lote 58, Centro, em Paríquera-Açu/SP, com as seguintes medidas: 10 metros de frente por 30 metros de fundos”.

A quantia ajustada foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual também já foi devidamente quitado (documento anexo).

Ocorre que, quando a autora resolveu regularizar a documentação dos referidos imóveis perante órgãos públicos, para sua surpresa, teve conhecimento que as propriedades não estavam livres e desembaraçadas como havia garantido o requerido, haja vista, que ambos são objeto de herança, motivo pelo qual torna proprietário não somente o requerido, mas também a sua filha.

Diante da inesperada notícia, a autora com intenção de resolver essa questão de forma amigável, procurou a filha do requerido, a qual deixou muito claro que não teria acordo algum, e que ela sequer foi informada da venda e que não concordava com a mesma.

Procurou também o Paulo Lenartevitz para que apresentasse explicações acerca do que estava acontecendo, mas foi impedido de conversar com ele, porque a filha impediu esse contato.

GILSON LUIZ LOBO - OAB/SP N° 246 010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Paraguaçu-SP  
Fone: (13) 3856-1224 Cep. 11.930-000

Ao que parece e pôde apurar a autora, o terreno está sendo objeto de inventário, embora o estabelecido e assumido contratualmente pelo requerido não está sendo cumprido, devendo haver a interferência do Poder Judiciário para que seja garantido o direito da requerente.

Para salvaguardar o seu direito, procurou a requerente a Delegacia de Polícia e foi realizado um Boletim de Ocorrência, já que, em tese havia Paulo Lenartevitz praticado o delito de estelionato, vendendo terreno que não seria somente dele, mas também de sua filha, embora, na prática, não figuraria crime em razão do grau de parentesco.

A autora, desde que comprou os dois terrenos, construiu várias benfeitorias que merecem reparos, considerando que os adquiriu de boa-fé. Em razão disso, terá, ao final, conforme o desfecho da ação, o direito de retenção.

As benfeitorias se limitam a compra dos metros de arames para cercarem os dois imóveis, mas as despesas com pessoal para conservarem-nos limpos. Gastou-se, portanto, R\$ 312,68 (trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos) de materiais (arame farpado e grampo de cerca). Quanto ao trabalho humano (prestação de serviço – mão-de-obra), obteve o gasto equivalente a R\$ 200,00 (colocar a cerca em volta dos terrenos) e também R\$ 350,00 (manutenção e limpeza). Assumiu o pagamento do IPTU em atraso, bem como os quais estavam sendo objeto de execução fiscal. Por fim, pagou também a imposto (ITBI).

GILSON LUIZ LOBO - OAB/SP N° 246.010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Parque Açu/SP  
Fone (13) 3856-1224 Cep. 11.930-000

Portanto, em razão dos fatos acima expostos, recorre à autora ao Poder Judiciário para que seus direitos sejam resguardados.

## II. DO MÉRITO:

Abstrai-se dos autos que a autora sempre demonstrou boa-fé em suas atitudes e na aquisição dos imóveis em litígio, totalmente diferente do requerido que vendeu dois terrenos que, ao que parece, não seria de sua exclusiva propriedade.

Os documentos apresentados pela requerente aos autos, trazidos ao conhecimento deste Magistrado, não deixam dúvidas de que adquiriu os imóveis a título oneroso, acreditando na palavra e boa-fé do requerido, sendo surpreendida com o surgimento de uma possível herdeira.

Dessa forma, se houve vício na aquisição dos bens objetos de litígio, esse fato se deve exclusivamente ao requerido que, se for verdade a versão apresentada pelo suposta herdeira, agiu com dolo ou, no mínimo, culpa grave, devendo ser punido pela má-fé.

A autora pleiteia perante este honrado Magistrado que obtenha de Paulo Lenartevitz a prestação somente a ele imposta, consubstanciada na obrigação de fazer.

A redação do art. 247 do código Civil não deixa dúvida acerca dessa possibilidade:

*"Art. 247. Incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exigível."*

No caso em epígrafe, para que seja resolvido mencionado impasse, tendo em vista a devida quitação das propriedades, o requerido deve transmitir a propriedade para a autora perante o Cartório de Imóveis ou, conforme o caso, também seja colhida a devida amuência da herdeira, se isso for o caso.

### **MULTA COMINATÓRIA**

Na hipótese de descumprimento da obrigação imposta pelo Magistrado, consistente na obrigação de fazer, ou seja, transferir a propriedade para o nome da autora perante o Cartório de Imóveis, conforme assumido contratualmente, seja imposta multa no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, como forma de garantir a eficácia da obrigação de fazer, considerando o poder de cautela do ilustre Magistrado.

Neste caso, tornará efetiva às decisões judiciais por meio das medidas de apoio exemplificativamente prevista no artigo 461, § 5º do Código de Processo Civil, senão vejamos:

*"Art. 461 (...)*

§ 5º para a efetividade da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como imposição de multa por tempo de atraso, busca e

GILSON LUIZ LOBO – OAB/SP Nº 246.010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Paríquera-Açu/SP  
Fone: (13) 3856-1224 Cep. 11.930-000

apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário de força policial".

Porém, caso isso não ocorra, como pedido subsidiário, o negócio jurídico deve ser anulado em razão do dolo, retomando o contrato ao *status quo ante*, devendo, em razão disso, a autora devolver o imóvel ao requerido, ao mesmo passo que este último deverá devolver o dinheiro desprendido na compra dos imóveis, com as devidas atualizações monetárias.

No entanto, no pedido subsidiário, rescisão contratual, deverá o requerido suportar em razão da deslealdade os danos materiais e morais causados para a autora, referente aos gastos com as benfeitorias, assim como a título de danos morais, o sofrimento, a angustia, a humilhação e, sobretudo, devendo exercer, ainda, o direito de retenção a requerente.

### III DO DANO:

#### a) MORAL:

Segundo a doutrina, o dano moral configura-se quando ocorre lesão a um bem que esteja na esfera extra patrimonial, e a reparação do mesmo tem o objetivo de possibilitar ao lesado uma satisfação compensatória pelo dano sofrido, atenuando, em parte, as consequências da lesão.

Tem-se que, diante das circunstâncias evidenciadas nos parágrafos anteriores, é irrefragável que a requerente sofreu um dano moral. A atitude do

GILSON LUIZ LOBO – OAB/SP Nº 246.010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Pariquera-Açu/SP  
Fone: (13) 3856-1224 Cep: 11.930-000

requerido causou transtornos, angústia, insônia, impotência, pois adquiriu os imóveis conscientes que de seu patrimônio sofreria um acréscimo, inclusive que, ao final das prestações, o receberia totalmente documentado, enquanto que o requerido, apenas almejando o lucro fácil, preferiu desconsiderar a ilegalidade de seu ato, desconsiderando a dor e o sofrimento que seu ato poderia causar a uma senhora sofrida e só, com pouca escolaridade e pudesse caí no seu golpe mesquinho e desprezível.

Tais fatos, sem dúvida, causaram ao Requerente tamanha e inestimável decepção e dor psíquica, que merece amparo e devida reparação.

De Plácido e Silva assevera a concepção de PATRIMÔNIO, in Comentário – Vol. I – nº 06 – p.23, da seguinte forma:

“É que na concepção do patrimônio, onde se encontram todos os bens que devam ser juridicamente protegidos, não se computam somente aqueles de ordem material. Patrimônio não significa riqueza, bem o diz Marcel Planiol. E nele se computam, pois, todos os bens de ordem material e moral, entre estes o direito à vida, à liberdade, à honra e à boa fama”.

Ao tomar ciência de que poderia ficar privada de registrar o imóvel adquirido com o suor de anos de trabalho por culpa exclusiva do requerido, o qual aplicou, ao quer tudo indica, sem o maior pudor, um golpe na autora, fato esse que causou desespero, angústia e feriu direito inviolável da requerente atinente à honra e a sua imagem. Deve-se, portanto, indenizá-la como forma de amenizar a sua dor interior.

O dano moral é o dano imaterial, é aquele que não produz consequências no patrimônio do ofendido. Atinge o foro íntimo da pessoa. Converte a dor, a vergonha, à humilhação, em dinheiro como uma compensação. Esta compensação deve ter o poder de caracterizar uma sanção ao ofensor, já que este é o intuito do dever de indenizar. Se não tiver caráter de penalização, se o valor fixado não faz frente às posses do ofensor, insignificante, incapaz de lhe penalizar é, por si só, ineficaz.

Maria Helena Dimiz, na revista Literária de Direito, Ano II, nº 9, jan/sev. de 1996, p. 9, ensina:

*"... na avaliação do dano moral, o órgão judicante deverá estabelecer uma reparação equitativa, baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável."*

*A reparação do dano é misto de pena e satisfação compensatória; não se pode negar sua função penal, constituindo uma sanção imposta ao ofensor causada, proporcionando uma vantagem ao ofendido, que poderá, com a soma de dinheiro recebida, procurar atender às satisfações materiais ou ideais que reputa convenientes, diminuindo assim, em parte, seu sofrimento". (grifo nosso)*

Brilhante a manifestação do eminentíssimo Desembargador José Osório de Azevedo Júnior em matéria do dano moral, senão vejamos:

"é um equívoco ver imoralidade na exigência de uma indenização por dano moral. O que é imoral é trocar a honra por dinheiro, é vender amor e ceder amor em troca de dinheiro, isso sim é imoral. Mas não é

O dano moral é o dano imaterial, é aquele que não produz consequências no patrimônio do ofendido. Atinge o foto íntimo da pessoa. Converte a dor, a vergonha, à humilhação, em dinheiro como uma compensação. Esta compensação deve ter o poder de caracterizar uma sanção ao ofensor, já que este é o intuito do dever de indenizar. Se não tiver caráter de penalização, se o valor fixado não faz frente às posses do ofensor, insignificante, incapaz de lhe penalizar é, por si só, ineficaz.

Maria Helena Diniz, na revista Literária de Direito, Ano II, nº 9, jan/fev. de 1996, p. 9, ensina:

*"... na avaliação do dano moral, o órgão judicante deverá estabelecer uma reparação equitativa, baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável."*

*A reparação do dano é misto de pena e satisfação compensatória; não se pode negar sua função penal, constituindo uma sanção imposta ao ofensor causada, proporcionando uma vantagem ao ofendido, que poderá, com a soma de dinheiro recebida, procurar atender às satisfações materiais ou ideais que reputa convenientes, diminuindo assim, em parte, seu sofrimento". (grifo nosso)*

Brilhante a manifestação do eminentíssimo Desembargador José Osório de Azevedo Júnior em matéria do dano moral, senão vejamos:

"é um equívoco ver imoralidade na exigência de uma indenização por dano moral. O que é imoral é trocar a honra por dinheiro, é vender amor e ceder amor em troca de dinheiro, isso sim é imoral. Mas não é

GILSON LUIZ LOBO – OAB/SP N° 246.010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Pariquera-Açu/SP  
Fone: (13) 3856-1224 Cep: 11.930-000

absolutamente imoral receber-se algum dinheiro porque a honra foi violada. Está-se defendendo a honra e não praticando com um ato imoral. É que, se é verdade que a dor não tem preço, também é verdade que algum valor pecuniário ajuda a amenizar essa dor. O dinheiro sozinho é evidente que não dá felicidade, mas de que ele ajuda a criar uma situação mais favorável para se enfrentar a dor, não há a menor dúvida". Quando a vítima reclama a reparação pecuniária em virtude do dano moral, não pede um preço para a sua dor, mas, apenas, que se lhe outorgue um meio de atenuar em parte, as consequências da lesão jurídica".

Assegura o Código de Direito Civil a reparação pelo dano causado a outrem por aquele que age com negligência ou imprudência, *in verbis*:

"Art. 927 – aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

"Art. 186 – aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

A Lei Maior em seu art. 5º, incs. V e X, assegura a todos o direito à inviolabilidade de sua honra, imagem, intimidade e, portanto, aquele que a desrespeitar, ficará sujeito a uma indenização equivalente ao desagravo, conforme segue:

GILSON LUIZ LOBO – OAB/SP N° 246 010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Paráquera-Açu/SP  
Fone: (13) 3856-1224 Cep. 11.930-000

“Art. 5º: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

#### b) MATERIAL:

Por todo o exposto, é evidente que a Requerente sofreu prejuízos de ordem material, haja vista que adquiriu de boa-fé dois terrenos, pagando-os na forma ajustada e, por culpa exclusiva do Requerido, pode ficar privada de exercício de forma mansa e tranquila e realizar os ideais para o qual foi adquirido.

Com a aquisição do imóvel a autora teve gastos suportados por ela na manutenção e nas benfeitorias do imóvel objeto de litigio. Dentre os gastos estão, arame farpado e grampo de cerca no valor total de R\$ 312,68. Também deve despesas com mão-de-obra, o equivalente a R\$ 550,00.

GILSON LUIZ LOBO – OAB/SP Nº 246 010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Paraguaçu-SP  
Fone: (13) 3856-1224 Cep. 11 930-000

Suporou ainda com a aquisição dos dois lotes, o imposto (ITBI) no valor total de R\$ 696,10 (seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos), assim como o imposto (IPTU) e valores referentes à Execução Fiscal, os quais somados atingem a importância de R\$ 346,62 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

#### IV. DOS PEDIDOS:

Destarte, **REQUER** a Vossa Excelência:

- a) o deferimento da assistência judiciária gratuita, já que a autora é pessoa hipossuficiente na acepção jurídica do termo;
- b) a citação do réu, para que querendo apresente resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia;
- c) ao final seja julgada totalmente procedente a presente ação, fazendo com que o requerido passe a propriedade para o nome da autora perante o Cartório de Registro de Imóvel, transmitindo-se a propriedade ao patrimônio dela;
- d) o pagamento da multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, no eventual retardamento ou desobediência a determinação judicial quanto à transferência de propriedade;

- e) SUBSIDIARIAMENTE, seja anulado o negócio jurídico entabulado entre as partes em razão do vício jurídico, no caso, o dolo, retornando o contrato ao *status quo ante*, devendo, em razão disso, a autora devolver o imóvel ao requerido, ao mesmo passo que este último deverá devolver o dinheiro desprendido na compra dos imóveis, com os devidos acréscimos e juros legais;
- f) na hipótese de anulação do negócio jurídico, deverá, ainda, o requerido ser condenado ao pagamento de danos materiais (ressarcimento pelos gastos desprendidos nos imóveis) no valor de R\$ 1.905,40 (mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos), bem como a título de danos morais o valor a ser arbitrado por esta digna autoridade judicial, devendo ambas as indenizações sofrer os devidos acréscimos legais, desde a data do evento danoso.
- g) seja reconhecido a favor da autora, o direito da retenção, tendo em vista sua boa-fé na aquisição dos imóveis, inclusive carreou os autos com documentos que comprovam essa assertiva;
- h) a condenação do réu, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

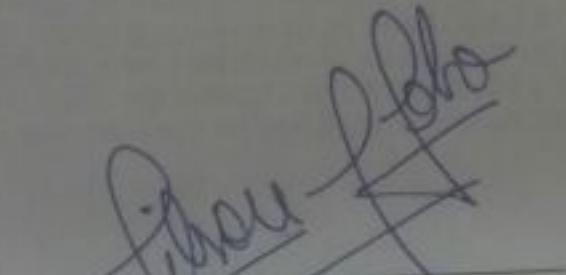
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, tais como, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e demais provas para o deslinde da presente ação.

GILSON LUIZ LOBO - OAB/SP N° 246.010  
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 321, Centro, em Paríquera-Açu/SP  
Fone: (13) 3856-1224 Cep: 11.930-000

Dá à causa o valor de R\$ 33.905,40 (trinta e três mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos).

Termos em que,  
pede deferimento.

Paríquera-Açu, 24 de agosto de 2.012

  
Gilson Lobo  
OAB/SP 246.010

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento de compromisso de Compra e Venda, os signatários promitente vendedor e promitente comprador, a seguir qualificados, tem entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusula e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

**PROMITENTE VENDEDOR:** PAULO LENARTEVITZ, brasileiro, Aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 6.398.266 e CPF 149.290.868-91.

**PROMITENTE COMPRADORA:** CREUSA FERREIRA DA SILVA, Brasileira, Comerciante, portadora da cédula de RG 22.683.103-8 e CPF: 256.130.188-55.

### OBJETO DA TRANSAÇÃO

O promitente vendedor é legítimo proprietário de um lote de Terras situado a Rua Vigilio

Zanella s/n, Lote 58, Centro em Parqueira-Açu / SP, com as seguintes medidas:  
10 metros de frente pô 30 metros de fundos.

O objeto descrito neste instrumento é livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, hipotecas ou ônus reais que recaiam sobre o imóvel, e na melhor forma de direito o promitente Vendedor se compromete e se obriga, como de fato e na verdade se comprometidos e se obrigado tem a aliená-lo ao promitente comprador que pôr seu turno se obriga e se compromete em adquiri-lo.

### VALOR DA TRANSAÇÃO

O preço ora ajustado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago à vista em moeda corrente nacional, que foi conferido e achado exato, dando raza e irrevogável quitação.

O bem/objeto deste instrumento fica desde já entregue ao promitente comprador que tomará posse, e o domínio sobre o imóvel, podendo usufruir da maneira que melhor entender conveniente, ficando desde já responsável por todos os impostos e taxas que recaem ou venham recair sobre o objeto descrito neste instrumento, mesmo que lançados em nome do Promitente Vendedor.



SERVICO' NOTARIAL E REGISTRO CIVIL  
Mun. Parqueira-Açu - Comarca de Jacupiranga-SP  
AUTENTICO  
Autentico a presente copia reproduzida conforme a  
original a mim apresentada no dia 06/06/2012  
Pecuaria  
Em 06/06/2012  
Em 06/06/2012  
BELOS PADRIS POR VERBA  
CLUANA VANESSA MIMARY NASSARO - Oficial  
ELIANE CRISTINA DA SILVA - Enfermeira Alimentar

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento obriga em todas as suas cláusulas não só as partes contratantes bem como seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente instrumento, para todos os fins de direitos é, irrevogável e irretratável, não se admitindo arrependimento das partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes contratantes respondem por evicção.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para qualquer ação ou questão oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro desta Comarca de Paríquera-Açu/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e estipulando a multa ou pena convencionada de 20% (vinte por cento) sobre o valor do sente instrumento, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas.

Paríquera-Açu, 13 de Fevereiro de 2012.

Paul Lenartevitz

Paulo Lenartevitz  
Promitente Vendedor

Testemunhas

Elaine E. Pereira



Creusa Ferreira da Silva

Creusa Ferreira da Silva  
Promitente Compradora

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL  
Mun. Paríquera-Açu / Comarca de Jacupiranga-SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia fotográfica conforme a  
original a mim apresentada no dia de

Paríquera-Açu

8 JUL 2012

Endereço:

SELOS PAGOS POR VERMA  
OLUANA VARZELLA MINARY NASSARO - Ofício Técnico  
ELIANE CRISTINA DA SILVA - Testemunha Autorizada

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento de compromisso de Compra e Venda, os signatários promitente vendedor e promitente comprador, a seguir qualificados, tem entre justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente seitam e outorgam:

**ROMITENTE VENDEDOR:** PAULO LENARTEVITZ, brasileiro, Aposentado, portador da cédula de Identidade nº 6.398.266 e CPF 149.290.668-91.

**ROMITENTE COMPRADORA:** CREUSA FERREIRA DA SILVA, Brasileira, comerciante, portadora da cédula de RG 22.683.103-6 e CPF: 256.130.188-55.

### **OBJETO DA TRANSAÇÃO**

O promitente vendedor é legítimo proprietário de um lote de Terras situado a Rua Ifigêlio Zanella s/n, Lote 56, Centro em Parque-Açu / SP, com as seguintes medidas: 10 metros de frente por 30 metros de fundos.

O objeto descrito neste instrumento é livre e desembaraçado de quaisquer vidas, hipotecas ou ônus reais que recaiam sobre o imóvel, e na melhor forma de direito promitente Vendedor se compromete e se obriga, como de fato e na verdade se comprometidos e se obrigado tem a aliená-lo ao promitente comprador que pôr seu turno a obriga e se compromete em adquiri-lo.

### **VALOR DA TRANSAÇÃO**

O preço ora ajustado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pago à vista em moeda corrente nacional, que foi conferido e achado exato, dando raza e irrevogável assinatura.

O bem/objeto deste instrumento fica desde já entregue ao promitente comprador que tomará posse, e o domínio sobre o imóvel, podendo usufruir da maneira que melhor entender conveniente, ficando desde já responsável por todos os impostos e taxas que recaem ou venham recair sobre o objeto descrito neste instrumento, mesmo que ançados em nome do Promitente Vendedor.



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL  
Mun. Parque-Açu - Comarca de Jacupiranga-SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia fotográfica conforme a  
original a mim apresentada do dia contado  
Parque-Açu 8 JUL 2012  
Enviado para  
SÉRIOS PAGOS POR VERBA  
DIUANA VARZELLA MINARY NASSARO - Oficial Tributarista  
GISELE CRISTINA DA SILVA - Extrajudicial Autenticada

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento obriga em todas as suas cláusulas não só as partes contratantes bem como seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente instrumento, para todos os fins de direitos é, irrevogável e irretratável, não se admitindo arrependimento das partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLAUSULA TERCEIRA:** As partes contratantes respondem por evicção.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para qualquer ação ou questão oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro desta Comarca de Paraguaçu-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e estipulando a multa ou pena convencionada de 20% (vinte por cento) sobre o valor do sente instrumento, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses.

Paráquera-Açu, 26 de Abril de 2011.

Paulo Lester

Paulo Lenartevitz  
Promitente Vendedor

## Testemunhas

## creep ferrura de seda

Creusa Ferreira da Silva

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO**, eu Oficial de Justiça ao final assinado e em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço indicado e ai sendo, **CITEI** Paulo Lenartevitz, do inteiro teor do presente, que assinou o original e aceitou a contrafé. O referido é verdade e dou fé.

Paraná, 05 de outubro de 2012.

**IRACÉ FAUSTO LOBO**  
oficial de justiça

Perímetro Urbano = 01 ato.

100  
145

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, eu Oficial de Justiça ao final assinado e em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço indicado e ai sendo, **CITEI** Paulo Lenartevitz, do inteiro teor do presente, que assinou o original e aceitou a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

ariquera-Açu, 05 de outubro de 2012.

**IRAIÉ FAUSTO LOBO**  
**oficial de justiça**

Perímetro Urbano = 01 ato.

matricula

5.159

folha

01

AV. 2/5.159, em 13.05.1992

Conforme requerimento datado de 11.05.92, que fica arquivado -  
neste cartório, efetuo esta averbação a fim de constar que o -  
nome correto da esposa do sr. Carlos Melcher é Maria Lurdes Mel-  
cher e não como constou no registro n.º 1, Maria Lourdes Melcher  
~~ex-mr.º aut.~~

assinatura

(Maria T. Bertoli)

(João B. Sallesse)

d. autos-nº 5.143.53-gua 71 /92

R. 3/5.159, em 13.05.1992

Título: Formal de Partilha.

Conforme formal de partilha datado de 07.02.1992, extraído dos  
autos 919/89, ação de arrolamento dos bens deixados por fale-  
cimento de Carlos Melcher, assinado pelo MM. Juiz de Direito da  
comarca, Dr. Sérgio Augusto Pochesato, o imóvel objeto desta ma-  
tricula ficou pertencendo à viúva meia-irmã MARIA LURDES MELCHER  
RG/SP 10.450.657, CIC 142.144.588-34, residente e domiciliada -  
em P. Açu, à rua Romeu Monti, 288; e aos herdeiros MARIA DAS DO-  
MES MELCHER MARÇON, brasileira, funcionária pública Estadual -  
ativa, RG/SP 2.484.904, CIC 011.604.528-06, casada com ARIOVALDO  
MARÇON, brasileiro, funcionário público Estadual-inativo, RG/SP -  
6.354.137, CIC 301.625.218-04, residentes e domiciliados em São  
Paulo, à rua Jaboatão n.º 416; MARLA DAYSE MELCHER LENARTEVITZ, -  
brasileira, do lar, RG/SP 2.619.800, CIC 149.290.668-91, casada -  
com PAULO LENARTEVITZ, brasileiro, motorista profissional, RG/SP  
6.398.266, CIC 149.290.668-91, residentes e domiciliados em P.-  
Açu, à rua Virgílio Zanella, 240; JOÃO BAPTISTA MELCHERT, bra-  
sileiro, viúvo, funcionário público Estadual, RG/SP 2.597.003, -  
CIC 242.957.368-72, residente e domiciliado em Sorocaba, SP à -  
rua Estácio de Sá n.º 105-fundos; MIGUELINA MELCHER, brasileira, -  
(fl.02)

LIVRO N<sup>o</sup> 2

REGISTRO  
GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE JACUPIRANGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GUILHERME GIMENES

matricula

6.159

folha

01

Jacupiranga, 19 de outubro de 1976

Imóvel:= Um terreno demarcado e destacando de maior porção, lote de terras urbanas sob n. 80, encravado e localizado no lado dos terrenos de propriedade de José de Oliveira Lacerda e do sr. Carlos Melcher, entre as ruas, Pedro Gonçalves e Romeu Moreira, situado na cidade de Parque-Açu, desta comarca, com a área de setenta e oito (77,08) metros quadrados, ou seja, medindo 11,00 ms. nos fundos dos terrenos acima referidos, por sete (7,00) metros em ambas laterais que dão para leste e a oeste e se confronta pela maneira seguinte:- ao norte, com parte do lote vinte e um, de Carlos Melcher, onde este terreno fica anexado; ao sul, com outra parte do mesmo lote 80, remanescente dos vendedores; a leste, com outra parte remanescente do mesmo lote 80, de Ivo Zanelli e Geraldo Luciano de Oliveira, e a oeste, com parte do lote n. 67, de Maria Helena Zanella Moreira e suas filhas.

Proprietários:= José de Oliveira Lacerda, R.G. n. 6.659.050-9, RG n. 157.058.038-34, Escrivão da Justiça e s/m. e dependentes. Jandira de Oliveira Lacerda, R.G. n. 6.646.429-SP, de praias domésticas, residente em Parque-Açu, da sua comarca.

No lote anterior:= Registro 172875, Matricula 2875, livro 2, folha 1, Cartório.

GUILHERME GIMENES - ESCRIVÃO

R. 1/6.159, em 19 de outubro de 1976.=

Título:= Venda e Compra.=

Transfentes:= José de Oliveira Lacerda e s/m Jandira de Oliveira Lacerda, quinto qualificados.=

Adequante:= CARLOS MELCHER, R.G. n. 3.928.491-SP e CTF número 172.144.585-34, brasileiro, pedreiro, casado no regime de comunhão de bens com d. Maria Lourdes Melcher, domiciliado e residente em Parque-Açu, desta Comarca.=

Forma do título:= Escritura pública de venda e compra, lavrada no Cartório de Registro Civil e Anexos, de Parque-Açu, comarca, livro n. 30, fls. 35, em data de 7/7/1977.=

Valor:= Cr. \$1.500,00.=

Juris:peas:= Não constam.=

(verso)

GUILHERME GIMENES - ESCRIVÃO

SANTORIO DE REGISTROS  
DE IMÓVEIS

Comarca de Jacupiranga - R. S. Paulo

João Batista Gallegos

Oficial

D. S. DE REPROGR.

Foto Digital da Parte

Comarca da Jacupiranga

XEROX DE XERO

90 j. 1.09

MATRÍCULA  
5.159

L-FOLHA

02

νερδαίρον.

underwater

(Marie T. Bartoli)

d. sel-08-06.305.316,06-guis 211 A2

= / = / = / = / = / = / = / = / =  
2.5/5.159, em 18.12.92

### **Introdução: Usufruto**

Conforme escritura de doação com reserva de usufruto lavrada - no cartório de P. Açu, L<sup>a</sup> 55, fl. 186, em 13.10.1992, foi reservado o usufruto para a doadora Maria de Lurdes Melcher, enquanto-sa mesma viver.

valor: o\$ .100.000,00

~~condicēbā~~: as coining.

**REVIEW** *out*

*mistle*  
G. Pastorelli

(Maria T. Bartoli) 100-305-315-06-guis 211 92

150 cm -26.06.1996

**ESTACIONADA E COMPRO-**

Título: venda e compra.  
Nos termos da escritura de venda e compra lavrada no cartório  
de P. Agú, Lº 65, fl.106, em 08.10.95, Carlos Roberto Melcher e s/n  
Marin Isabel da Silva Melcher; Julio Sérgio Melchert e s/m. Ruth  
de Cruz Melchert e João Baptista Melchert, transmitiram suas  
partes do imóvel retro descrito para MIGUELINA MELCHER MÉDICI,  
brasileira, proprietária, RG/SP 2.474.034-2, CIC 037.846.958-41,  
casada no regime da separação de bens após a lei 6.515/77 com  
Lutz Médici, RG/SP 4.589.316, CIC 210.950.278-91, residente e do-  
miciiliada em São Paulo, à rua Capital Federal n.832, Pompéia, que  
ficará em comum na totalidade do imóvel com os demais herdeiros

valor: R\$ . 300 , 00

condições: as comuns.

scribble subjects

(Martin T. Bexton)

4-0005-001-13-001a 100-796

MÉTALUX®

(João B. Sallesse)

MATRÍCULA  
5.159

FOLHA  
02  
VERSO

herdeiros.

escrivão aut<sup>r</sup>  
*Mari T. Bertoli*  
(Maria T. Bertoli)

escrivão

(João B. Sallesse)

d. selos-nº. 305.316,06-guia 211 /92

=/  
R.5/5.159, em 18.12.92

Título: Usufruto

Conforme escritura de doação com reserva de usufruto lavrada -  
no cartório de P. Açu, Lº 55, fl. 186, em 13.10.1992, foi reservado o usufruto para a doadora Maria de Lurdes Melcher, enquanto  
a mesma viver.

valor: R\$ 100.000,00

condições: as comuns.

ESCRIVÃO aut<sup>r</sup>  
*Mari T. Bertoli*  
(Maria T. Bertoli)

escrivão

(João B. Sallesse)

d. selos-nº. 305.316,06-guia 211 /92

=/  
R.6/5.159, em 26.06.1996

Título: venda e compra.

Nos termos da escritura de venda e compra lavrada no cartório  
de P. Açu, Lº 65, fl. 106, em 08.10.95, Carlos Roberto Melcher e s/o  
Marin Isabel da Silva Melcher; Julio Sérgio Melchert e s/m. Ruth  
da Cruz Melchert e João Baptista Melchert, transmitiram suas  
partes do imóvel retro descrito para MIGUELINA MELCHER MÉDICI,  
brasileira, proprietária, RG/SP 2.474.034-2, CIC 037.846.958-41,  
casada no regime da separação de bens após a lei 6.515/77 com  
Luiz Médici, RG/SP 4.589.316, CIC 210.950.278-91, residente e do-  
miciiliada em São Paulo, à rua Capital Federal n.832, Pompéia, que  
ficará em comum na totalidade do imóvel com os demais herdeiros

valor: R\$ 300,00

condições: as comuns.

escrivão aut<sup>r</sup>  
*Mari T. Bertoli*  
(Maria T. Bertoli)

escrivão

(João B. Sallesse)

d. selos-nº. 441, 73-guia 100 /96

LIVRO N° 2

REGISTRO  
GERAL

## REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

JOÃO BATISTA SALLESSE - Escrivão

FOLHA

02

Jacupiranga, 13<sup>de</sup>

maio

de 19

92

do comércio, separada judicialmente, RG/SP 2.474.034, CIC 037.845  
 998-41, residente e domiciliada em São Paulo à rua Capital Fed-  
 eral, 750; JULIO SERGIO MELCHERT, brasileiro, funcionário publico  
 Estadual, RG/SP 3.928.492, CIC 323.905.138-91, casado com HUTH DA  
 CRUZ MELCHERT, brasileira, funcionária publica Estadual-ativa,  
 RG/SP 10.449.759, CIC 086.309.738-38, residentes e domiciliados  
 em P. Açú, à rua Romeu Monti, 288-fundos; CARLOS ROBERTO MELCHER,  
 brasileiro, funcionário publico Estadual, RG/SP 5.331.399, CIC  
 595.344.868-68, casado com MARIA ISABEL DA SILVA MELCHER, bra-  
 sileira, enfermeira, RG/SP 11.069.656, CIC 358.749.458-49, resi-  
 dentes e domiciliados em Sorocaba, SP à rua Ponta Grossa, s/n.; cas-  
 ado e viúva mecia 6/12 e os herdeiros 1/12, no referido imóvei  
 a ficarão em comum na totalidade do imóvel.

valor: R\$ 841.100,10condições: não constam, proc. 243.escreviu auta

(Maria T. Bertoli)

(João B. Sallesse)

d. salos-06.67.138,42-guis 71/92

R.4/5.159, em 18.12.92

Titulo: Doação com reserva de usufruto

Conforme escritura de doação lavrada no cartório de P. Açú, fl.  
 55, fl. 186, em 13.10.1992, Maria de Lurdes Melcher, retro qual-  
 ficiada, doou 3/12 de sua parte no imóvel objeto desta matrícula  
 para MARIA DAS DORES MELCHER MARCON e s/m. ARIOVALDO MARCON  
 retro qualificados.

valor: R\$ 300.000,00

condições: as comuns, sendo que a doadora ficará ainda com 3/12  
 no imóvel e em comum a totalidade do imóvel com os demais herdeiros.

(verso)

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS

Comarca de Jacupiranga - 1.º G. Fazenda

João Batista Sallesse  
EscrivãoD. S. DE REPROG.  
Faro Distrital de Poder  
Comarca de Jacupiranga

XEROX DE XEROX

MATRÍCULA  
5.159

FOLHA  
03

JOÃO BATISTA SALESSE  
ESCRITÓRIO

Jacupiranga, 19 de dezembro

de 2005

R.7, em 19.12.05

FORMAL DE PARTILHA

Nos termos do formal datado de 11.07.03, assinado pelo MM.Juiz de Direito da Vara Distrital da P.Açú.Br.Ales sander Marcondes França de Ramos,processo 326/02,ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Maria Lúdias Melcher, r.sentença transitada em julgado em 10.06.03,o imóvel desta matrícula ficou pertencendo 1/24, igual a 4,16% sobre 25% para cada um dos herdeiros,MARIA DAS DORES MELCHER MARCON; MARIA DAYSE MELCHER LEHARTEVITZ e s/m. PAULO LENARTEVITZ; JOÃO BAPTISTA MELCHER; JULIO SÉRGIO MELCHER; CARLOS ALBERTO MELCHER e s/m.MARIA ISABEL DA SILVA MELCHER,todos retros qualificados e a parte de Miguelina Melcher Médici, 1/24, igual a 4,16%, ficará para os herdeiros netos, 1/48, igual a 2,08%,MARIO CARLOS VASCONCELLOS,brasileiro, publicitário,RG/SP 15.836.948-3,CIC 076.089.948-78, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com Ana Maria Bacellar Vasconcellos,RG/SP 23.388.383-6,CIC 143.633.098-06,residente e domiciliado em São Paulo à rua Capital Federal,832, Pompéia e para VALÉRIA VASCONCELLOS,brasileira,médica,RG/SP 15.676.477,CIC 089.550.556-46,casada no regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com Fabio dos Santos,RG/SP 4.014.845.521,RS,CIC 539.885.900-53,residente e domiciliada em Porto Alegre à rua Ouro Preto,53,Bº Cristo Redentor, pelo valor de R\$ 9.460,00,com as demais condições do formal.Processo 243.

guia 229/05; d.selos-R\$ 448,88

escrev@ subst@

D. S. DE REPROGRAFIA  
Foto Distrital de Paraisópolis - SP  
Comarca de Jacupiranga

XEROX DE XEROX

90j or 100

(Maria T.Bertoli)

SARTÔRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
Comarca de Jacupiranga - S. P. Paulo

João Batista Salesse  
Oficial

Certifico o documento, que a presente cópia, é reprodução autêntica do liche a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei n.º 6.015, de 31 de Dezembro de 1973.

01 JUN 2006

Jacupiranga, 19 de 19

Estado brasileiro de São Paulo,  
Salvo prova contrária

LIVRO N.º 2

**REGISTRO  
GERAL**

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

**GUILHERME GIMENES - Escrivão**

assinatura de  
encravão (Guilherme Cimenes)

(D.e selos- 1.176,00- guia 217/83)

~~Pariquera acusada de  
escrevente autorizada a  
asservir o que se lhe comprovar~~

presente data.  
O referido é verdade e falso  
Jacupiranga. 22 Mai 2006  
DR. AGUIAR

Jacupiranga —  
D. e solos: R\$ 100,00

O. S. DE REPROGRAFIA  
Foto Digital da Paróquia de  
Comunidade de Jacipiranga  
VEROX

Distrital n° 1  
Comarca de Jacipiranga  
**XEROX DE XEROX**

LIVRO N.º 2

**REGISTRO  
GERAL**

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JACUPIRANGA

Estado do Rio Pardo

GUILHERME SIMENES - Escrivão

www.IBM.com

01

IMÓVEL: O lote de terras n.º 47, damarcado do lote de terras suburbano n.º 04, local também conhecido por Vila Santa Barbara, na cidade de Parauapebas, com a área de 250,00 m<sup>2</sup> ou seja, medindo-10 ms de frente por 25 ms da frente aos fundos, dividindo-se ao norte com o lote suburbano n.º 03; ao sul com uma rua Projetada; a leste com o lote 45 e a oeste com o lote 49 da mesma vila.

Proprietário: Paulo Lenartavitz, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente na cidade de Paraguaçu Açu.

### **escrivão**

(Guilherme Gimenes)

(D. selos- 1.176,00- guia 217/83)

Av. 1/ 20.742, em 12.12.83

Conforme requerimento datado de 29.11.83, protocolado sob n.º  
21.578, que fico arquivado neste cartório, efetuou esta averbação a fim de constar que o sr. Paulo Lenartevitz, RG 6.398.266-  
SP, CIC 149.290.668-91, residente em Pariguera Açu, casou-se no  
regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77 com Maria Dayse Melcher Lenartevitz, brasileira, do lar, RG 2.619.800-SP, CIC -  
149.290.668-91, conforme certidão de casamento n.º 1.075, fl. 181v-  
livro B-4 do Cartório de Registro Civil e Anexos da cidade de  
Pariguera Açu, datada de 22.12.66, em anexo.

~~escrevente autorizada~~ (MELANGE-D'Orteli) ~~PARAGUAI~~ SP

## **escrivão**

(Guilherme Gomes)

(Guilherme Gimenes,  
D. e segos- 1.078,00 - guia 217 m/33 da cultura.

Orientador: Jacupiranga \_\_\_\_\_ 22 MAI 2006

D. 0.5500  
E. 0.0000

LIVRO N.º 2

**REGISTRO  
GERAL**

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

GUILHERME GIMENES - Escrivão

微课资源化教材

卷之三

29.743

01

Inauguração, 19 de dezembro

IMÓVEL: O lote de terras n.º 49, demarcado do lote de terras suburbano n.º 04, local também conhecido por Vila Santa Barbara, na cidade de Araraquara-Açú, com a área de 250,00 m<sup>2</sup> ou seja, medindo 10 ms de frente por 25 ms da frente nos fundos e divide-se ao norte com o lote suburbano n.º 03; ao sul com uma rua Projetada; a leste com o lote 47 da mesma vila e a oeste com o lote 51 da mesma vila.

Proprietário: Paulo Lenartevitz, brasileiro, solteiro, maior, motociclista, residente na cidade de Paraguaçu Agú.

Registro anterior: Transcrição 241, Lá 3-A deste território,  
escrevente autorizada Wanda

(Maria Teresa Kertoli)

*escrivão*

(Guilherme Bimenes)

(D.e seios- 1.176,00- guia 217 /83)

Av.1/ 20.743, em 19.12.83

Conforme requerimento datado de 29.11.83, protocolado sob n. 21.578, que fica arquivado neste cartório, efetuo esta averbação a fim de constar que o sr. Paulo Lenartevitz, RG 6.398.266-SP, CIC 149.290.668-91, residente em Pariguera Açú, casou-se no regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77 com Maria Deyse Melcher Lenartevitz, brasileira, do lar, RG 2.619.800-SP, CIC n. 149.290.668-91, conforme certidão de casamento n.1.075, fl.181v-livro B-4 do Cartório de Registro Civil e Anexos da cidade de São Paulo, no dia 22.12.66, em processo.

livro B-4 do Cartório de Registro de Imóveis de Parque Lage, nº 100, datada de 22.12.66, em que consta a matrícula nº 100, autorizada a respeito.

~~escrevente autorizado~~

### **escrivão**

(Guilherme Gomes (D. selos- 1.0/010740) 221 703

O referido é verdade. Jacuipiranga 22 MAI 2006  
D. e selos: R\$ 26,61

zunhão de bens antes da lei 6.515/77 com Maria Deyse Melcher  
Bartevitz, RG/SP 2.619.800-9, CIC 254.768.448-99, residente e  
militado em P.º Açu à rua Virgílio Zanella, 240, pelo valor de  
R\$ 372,35, valor venal, R\$ 4.160,00, não poderá alienar ou trans-  
ferir a qualquer título, no todo ou em parte o imóvel, sem a  
évia concordância do Estado de São Paulo, que terá preferen-  
ciala gleba e benfeitorias; não poderá alterar a destinação  
florestal, da legislação federal e estadual sobre meio ambi-  
ente, renunciando a qualquer título, dígo, indenização, contra-  
poderes públicos federal, estadual e municipal,  
dia 20/1/03; d. selos - R\$ .318,97

acresce subst.  
Maria T. Bertolti)

oficial

(João B. Sallesse)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS / / / / /  
COMARCA DE JACUPIRANGA - SP

CERTIDÃO

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula, continuo-  
em nome da proprietária(s) reiro e sobre elas não existem  
qualquer ônus e nele consta a sua alienação ate  
presente data.

O referido é verdade. 22 MAR 2006

Jacupiranga.  
D. e selos: R\$ 24,00

1 Oficial:

José Dânsis Sallesse

JOÃO BATISTA SALESSE  
ESCRIVÃO

MATRÍCULA  
28.347

FOLHA  
01

Jacupiranga, 18 de novembro

IMÓVEL: A gleba de terra rural n.º 01/17/418-F, do 1º Perímetro de Iguape, gleba A, zona II, bairro Senador Dantas, em P.A.C., comarca de Jacupiranga, com a área de 3,2182 ha., com suas divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 01/0218, com coordenadas UTM ESTE 212.792,5607m e Norte 7.274.778,2897m, se confrontando com a gleba 01/17/418-I com azimute de 39.00° e distância de 22,39m, chega-se ao ponto 01/0225, segue-se confrontando com a gleba 01/17/418-G com azimute 157°29'10.00" e distância de 368,90m, chega-se ao ponto 01/0226; deste, segue-se confrontando com a gleba 425 com azimute 262°34'04.00" e distância de 139,12m, chega-se ao ponto 01/0227; deste, segue-se confrontando com terras julgadas pertencentes ao 1º Perímetro de Iguape com azimute de 353°17'07.00", distância de 361,84m, chega-se ao ponto 01/0224; deste, segue-se pela lateral da faixa de domínio da estrada municipal do bairro Senador Dantas-PQA-417, com distância de 36,80m, chegando ao ponto 01/0218, onde teve início esta descrição. INCRA nº 009121-8.

Proprietário: Governo do Estado de São Paulo.

Registro anterior: R.1, matrícula 27.814, L.º 2 deste cartório.

João B. Salesse-oficial

R.1, em 18.11.03

DOMÍNIO

O Governo do Estado de São Paulo em 10.10.02, lei estadual nº 3.962/57, "Decreto Estadual 28.389/88, o imóvel acima foi transferido definitivamente para PAULO LENARTEVITZ, brasileiro, solteiro, RG/SP 6.398.266, CIC 149.290.668-91 casado no regis-

(verso)

CARTÓRIO DA COMARCA DE JACUPIRANGA

DE IMÓVEIS

Comarca de Jacupiranga - R. B. Salesse

D. S. DE REPRO-

Foto Digital de Ponto

Comarca de Jacupiranga

João Batista Salesse  
Oficial

XEROX DE

97 j 05

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE JACUPIRANGA  
- ESTADO DE SÃO PAULO

新民主主义时期

POLITICA

JOÃO BATISTA SALESSE  
ESCRIVÃO

Jacuipiranga, 21 de maio de 2004

INVENTARIO um terreno demarcado no lote de terra n.º 04, localizado atualmente no lugar conhecido por Vila Santa Barbara, em P. AÇU desta comarca de Jacupiranga, localizado nos fundos desse lote que atualmente é formado pelos lotes 50 a 65, com a área de 5.440,00 m<sup>2</sup>, medindo-se sua frente 65,00 ms e se confronta ao norte com o lote 03 de Ivo Zanella; ao sul, com o lote 05 de José Gonçalves Aragon; leste(frente) com outra parte do mesmo lote 04, onde foram demarcados os lotes 46 e 49 e inicio de uma rua particular e a oeste(fundos) como actual Ribeirão Brago do Turvo.

Proprietários: Paulo Lenartevitz e s/m. Maria Deyse Melcher Lenartevitz, brasileiros, agricultor e do lar, casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, RG/SP ns. 6.398.266 e 2.619.800-9, CIC ns. 149.290.668-91 e 254.768.448-99, residentes e domiciliados em P. Açu à rua Virgílio Zanella, 240.

Registro anterior: Transcrição n.232, fl.46, livro 3-A, deste cartório.

gula 93/04; d. selosit \$ .7 .47

escrever substituir

(Marta T. Bertoli)

(João B. Sallesse)

pela matrícula 28.921, Lº 2 foi transmitido uma área de 600,00 m<sup>2</sup>, ficando um remanescente de 4.840,00 m<sup>2</sup> aos proprietários.

Maria T. Bertotti - esq. / CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS / SANTO ANDRÉ - SP /

**COMARCA DE JACINTO VILLENA**

CERTIDÃO

O referido é verdadeiro e sou fe  
turo em sua assinatura. 22 MAI 2006

Jacupiranga - 2  
D. e salos: R\$ 2461

D. e. 300  
1. Ondar

30 de setembro de 2011

**IMÓVEL:** Uma área desmembrada de área maior do lote suburbano n. 04 da Vila Santa Bárbara, na cidade de Paríquera-Açú, desta Comarca de Jacupiranga - SP, com a área de 880,80 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e distâncias: inicia-se no Vértice A de divisa dos lotes 48 e 50 da Vila Santa Bárbara, localizado na Rua Virgílio Zanella, e segue confrontando com os lotes 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62 e 64, com azimute 245°48'40" e distância de 88,60 metros até o ponto B, margem direita do Ribeirão Jurubatuba ou Braço do Turvo; deste ponto deflete a direita e segue a jusante pela margem direita do mesmo com azimute 346°00'00" e distância de 10,05 metros até o ponto C, deste deflete a direita e segue confrontando com os lotes 65, 63, 62, 61, 59, 57, 55, 53 e 51 com azimute 65°48'40" e distância de 87,58 metros até o ponto D, deste deflete a direita e segue atravessando a Rua Virgílio Zanella com azimute 155°48'40" e distância de 10,00 metros até o ponto A, inicio desta descrição.

**PROPRIETÁRIOS:** PAULO LENARTEVITZ, do comércio, RG n. 6.398.266-SSP-SP, CPF(MF) n. 254.768.448-99 e sua esposa MARIA DAYSE MELCHER LENARTEVITZ, do lar, RG n. 2.619.800-9-SSP-SP, CPF(MF) n. 254.768.448-99, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Paríquera-Açu - SP, na Rua Virgílio Zinella, 240, Vila Santa Bárbara.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 28.624, Livro 02 deste Oficial de Registro de Imóveis.

Alex Douglas Gimenes Salses - Oficial Designado

01 - Em 30 de setembro de 2011

Ref. protocolo n. 48.158, de 21 de setembro de 2011

**DOAÇÃO:** Nos termos da escritura pública de doação pura e simples lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da cidade de Pariguera-Açu, desta Comarca de Jacupiranga - SP, Livro 81, Páginas 394/396, em 13 de setembro de 2004, PAULO LENARTEVITZ e sua esposa MARIA DAYSE MELCHER LENARTEVITZ, qualificados, DOARAM o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$ 6.240,47, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, CNPJ(MF) n. 45.685.120/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro n. 686, centro, com as seguintes condições da escritura: a área do imóvel desta matrícula será destinada para servidão e utilidade pública, para que a referida Prefeitura possa fazer os melhoramentos que julgar necessários e incorporando-a ao Patrimônio Municipal, Guia: 39/11. D. Selos: i-emo. Emolumentos ao Oficial: R\$ 302,76.

Alex Douglas Gimenes Sallesse - Oficial Designado

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula continua em nome do proprietário(s) acima e sobre o(s) não existem outras matrículas e para consta a sua unidade. - Assinado: \_\_\_\_\_

matrícula  
31.657data  
01

Jacupiranga

Comarca de Jacupiranga - SP

30 de setembro de 2011

**IMÓVEL:** Uma área desmembrada de área maior do lote suburbano n. 04 da Vila Santa Bárbara, na cidade de Paríquera-Açu, desta Comarca de Jacupiranga - SP, com a área de 880,80 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e distâncias: inicia-se no Vértice A de divisa dos lotes 48 e 50 da Vila Santa Bárbara, localizado na Rua Virgílio Zanella, e segue confrontando com os lotes 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62 e 64, com azimute 245°48'40" e distância de 88,60 metros até o ponto B, margem direita do Ribeirão Jurubatuba ou Braço do Turvo; deste ponto deslete à direita e segue à jusante pela margem direita do mesmo com azimute 346°00'00" e distância de 10,05 metros até o ponto C, deste deslete à direita e segue confrontando com os lotes 65, 63, 62, 61, 59, 57, 55, 53 e 51 com azimute 65°48'40" e distância de 87,58 metros até o ponto D, deste deslete à direita e segue atravessando a Rua Virgílio Zanella com azimute 155°48'40" e distância de 10,00 metros até o ponto A, início desta descrição.

**PROPRIETÁRIOS:** PAULO LENARTEVITZ, do comércio, RG n. 6.398.266-SSP-SP, CPF(MF) n. 254.768.448-99 e sua esposa MARIA DAYSE MELCHER LENARTEVITZ, do lar, RG n. 2.619.800-9-SSP-SP, CPF(MF) n. 254.768.448-99, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Paríquera-Açu - SP, na Rua Virgílio Zanella, 240, Vila Santa Bárbara.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 28.624, Livro 02 deste Oficial de Registro de Imóveis.

Alex Douglas Gimenes Sallesse - Oficial Designado

01 - Em 30 de setembro de 2011

Ref. protocolo n. 48.158, de 21 de setembro de 2011

**DOAÇÃO:** Nos termos da escritura pública de doação pura e simples lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da cidade de Paríquera-Açu, desta Comarca de Jacupiranga - SP, Livro 81, Páginas 394/396, em 13 de setembro de 2004, PAULO LENARTEVITZ e sua esposa MARIA DAYSE MELCHER LENARTEVITZ, qualificados, DOARAM o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$ 6.240,47, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, CNPJ(MF) n. 45.685.120/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro n. 686, centro, com as seguintes condições da escritura: a área do imóvel desta matrícula será destinada para servidão e utilidade pública, para que a referida Prefeitura possa fazer os melhoramentos que julgar necessários e incorporando-a ao Patrimônio Municipal. Guia: 39/1 I. D. Selos: isento. Emolumentos ao Oficial: R\$ 302,76

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JACUPIRANGA - SP.

CERTIDÃO

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula continua em nome do proprietário(s) retro-e sobre o(a) não anseia o(a) proprietário(s) que o nome consta a susseguência de sua posse, desde a data

O referido é vergado a pena de  
Jacupiranga, 30 SEI 2011

D.o. Selos 02  
Oficial

20183

(Assinatura)

CARTÓRIO DE REGISTRO

DE IMÓVEIS

Comarca de Jacupiranga - E. S. Paulista

Alex Douglas Gimenes Sallesse  
Oficial Designado  
Matrícula 28.624, Livro 02  
Sob assinatura

matrícula  
31.655ficha  
01

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Jacupiranga - SP

30 de setembro de 2011

Jacupiranga.

Ref. protocolo n. 48.157, de 21 de setembro de 2011

**IMÓVEL:** Um terreno urbano denominado área remanescente A, desmembrado do lote de terra n. 04, da Vila Santa Bárbara, na cidade de Parque-Açu, desta Comarca de Jacupiranga - SP, com a área de 2.095,30 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e distâncias: Norte (fundos), confronta-se com a remanescente de Paulo Lenartevitz (lote 03), numa distância de 75,60 metros; Sul (frente); confronta-se com a Rua Virgílio Zanella, numa distância de 87,58 metros; Leste (lado direito de quem da rua olha para o lote), confronta-se com o lote 49 de Paulo Lenartevitz, com distância de 25,00 metros e a Oeste (lado esquerdo de quem da rua olha para o lote), confronta-se com o córrego Jurubatuba sem distância definida. Inscrição Cadastral n. 1403

**PROPRIETÁRIOS:** PAULO LENARTEVITZ, brasileiro, viúvo, agricultor, RG n. 6.398.266-SSP-SP, CPF(MF) n. 149.290.668-91, residente e domiciliado na cidade de Parque-Açu - SP, na Rua Virgílio Zanella, 240, Vila Santa Bárbara; e DENIZE MELCHER LENARTEVITZ, brasileira, solteira, maior, administradora de empresa, RG n. 20.325.129-5-SSP-SP, CPF(MF) n. 099.749.218-05, residente e domiciliada na cidade de São José dos Pinhais - PR, na Rua José Luciano n. 98, Braga; na proporção de 50% do imóvel para cada um.

**REGISTRO ANTERIOR:** R. 02, Matrícula 28.624, Livro 02 deste Oficial de Registro de Imóveis. Guia: 39/11. D. Selos: R\$ 10,44

*Alex Douglas Gimenes Sallesse*  
Alex Douglas Gimenes Sallesse - Oficial Designado

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS

Comarca de Jacupiranga - E.S. Ponto

Alex Douglas Gimenes Sallesse  
Oficial Designado  
Marion Tadau Gimenes Sallesse  
Sobremesa

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JACUPIRANGA - SP.

## CERTIDÃO

Confirmo que o imóvel objeto desta matrícula continua em nome do proprietário(s) acima e sobre ela não existem quaisquer ônus e nem consta a sua alienação até a presente data.  
O referido é verdade e dou fé.

Jacupiranga 30 SET 2011

D. a. Selos 33,34

Oficial

*Alex Douglas Gimenes Sallesse*

30 de setembro de 2011

matrícula  
31.656Guia  
01

Jacupiranga.

Ref. protocolo n. 48.157, de 21 de setembro de 2011

**IMÓVEL:** Um terreno urbano denominado área remanescente B, desmembrado do lote de terra n. 04, da Vila Santa Bárbara, na cidade de Parqueira-Açu, desta Comarca de Jacupiranga - SP, com a área de 1.713,90 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e distâncias: Norte (frente), confronta-se com a Rua Virgílio Zanella, com distância de 63,60 metros; Sul (fundos), confronta-se com área de propriedade de Jorge Souza (lote 05), medindo-se 52,58 metros; Leste (lado esquerdo de quem da rua olha para o lote), confronta-se com parte do lote 54, numa distância de 30,00 metros e a Oeste (lado direito de quem da rua olha para o lote), confronta-se com o córrego Jurubatuba, sem distância definida. Inscrição Cadastral n. 1403

**PROPRIETÁRIOS:** PAULO LENARTEVITZ, brasileiro, viúvo, agricultor, RG n. 6.398.266-SSP-SP, CPF(MF) n. 149.290.668-91, residente e domiciliado na cidade de Parqueira-Açu - SP, na Rua Virgílio Zanella, 240, Vila Santa Bárbara; e DENIZE MELCHER LENARTEVITZ, brasileira, solteira, maior, administradora de empresa, RG n. 20.325.129-5-SSP-SP, CPF(MF) n. 099.749.218-05, residente e domiciliada na cidade de São José dos Pinhais - PR, na Rua José Luciano n. 98, Braga; na proporção de 50% do imóvel para cada um.

**REGISTRO ANTERIOR:** R. 02, Matrícula 28.624, Livro 02 deste Oficial de Registro de Imóveis. Guia: 39/1 J. D. Selos: R\$ 10,44

Alex Douglas Gimenes Sallesse - Oficial Designado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JACUPIRANGA - SP.

CERTIDÃO

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula continua em nome do proprietário(s) referido e sobre ele não existem quaisquer ônus se não consta a sua alienação no dia 30 de setembro de 2011.

O referido é verdade e dou fé.

Jacupiranga 30 SET 2011

D. a. Selos R\$ 33,30

Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS

Comarca de Jacupiranga - E. S. Paulo

Alex Douglas Gimenes Sallesse

Gimel G. Sallesse

Maria Tadeu Gimenes Sallesse

G. Sallesse



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.830-000 - E-mail: prefeituraparade@uol.com.br

## CERTIDÃO N° 28/10

ZILDO WACH, Prefeito Municipal desta cidade, entendendo o requerido por pessoa interessada, certifica que o imóvel demarcado no Lote nº 04, denominado Lote nº 54, localizado na Vila Santa Bárbara, perímetro urbano desta cidade de Pará de Minas, encontra-se cadastrado nesta Prefeitura em nome do Sr. Paulo Lenartevitz, conforme Inscrição Cadastral sob nº 1403G, com a área total de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), e esta Prefeitura não se opõe ao desmembramento de uma área menor de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), denominado Parte do Lote nº 54, possuindo as seguintes confrontações e distâncias: NORTE (Frente): confronta-se com a Rua Virgílio Zanella, numa extensão de 5,00 metros; SUL (Fundos): confronta-se com a área de propriedade de Jorge de Souza, numa extensão de 5,00 metros; LESTE (Lado Esquerdo de quem da Rua olha para o Lote): confronta-se com a área desmembrada dos Lotes nºs 50 e 52, de propriedade de Conceição Aparecida Mendes Tiago, numa extensão de 30,00 metros e a OESTE (Lado Direito de quem da Rua olha para o Lote): confronta-se com a área remanescente do Lote nº 54, de propriedade de Paulo Lenartevitz, numa extensão de 30,00 metros, sendo o seu Valor Venal de R\$ 5.091,52 (cinco mil e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), sem prejuízo de posteriores verificações.

Pará de Minas, 05 de Abril de 2010.

ZILDO WACH  
Prefeito Municipal

JULIO DE MENEZES BORGES  
Diretor do Departamento de Obras

201  
d

ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA  
ADVOGADA - OAB/SP 81.728

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA - FORO DISTRITAL DE  
PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº 0001775-25.2012.8.26.0424  
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

CREUSA FERREIRA DA SILVA, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Cominatória e Anulatória cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada em face de PAULO LENARTEVITZ, vem, com o devido respeito à V.Excelência, dar prosseguimento ao feito e manifestar-se sobre fls. 200/2013 nos seguintes termos:

I. As argumentações do executado não prosperam, possui vários imóveis, inclusive 50% dos terrenos objeto desta demanda.

Assim, indica para penhora e garantia do pagamento da dívida os seguintes bens:

- 50% (cinquenta por cento) dos lotes de terras nº 56 e 58 situados à Rua Virgilio Zanella s/nº - Centro de Paríquera-Açu/SP., Matrícula nº 31.655 do Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga/SP. (doc.anexo)

II. Apresenta valor atualizado da dívida, conforme cálculos a seguir:

Av. Pedroso de Moraes, 608 - 1º and. - conj.13 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05420-001- F.3815.1217 / 2548.4825  
E-mail: eldabertoia@uol.com.br

2-8

ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA  
ADVOGADA - OAB/SP 81.728

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2016

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Justiça SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 10,00% referente à multa.

Honorários advocatícios de 10,00%

ITEM	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	24/08/2012	28.500,00	38.534,74	1.00% a.m. 18.111,33	3.853,47	60.499,54
Sub-Total Honorários advocatícios em face de execução (10,00%) (+)						R\$ 60.499,54 R\$ 6.049,95
TOTAL GERAL						R\$ 66.549,49

(Sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

III. Isto posto, requer-se à V.Excelência que se digne arbitrar honorários em fase de execução, ordenando-se a penhora de cinquenta por cento) do imóvel acima indicado, expedindo-se o competente mandado de penhora para garantir o pagamento da dívida.

A intimação do executado deve ser feita através de sua patrona constituída nos autos.

Requer ainda a expedição de Carta Precatória para intimar a co-proprietária DENIZE MELCHER LENARTEVITZ, RG nº 20.325.129 e CPF nº 099.749.218-05, domiciliada à Rua José Luciano, nº 98 - Braga - São José dos Pinhais - PR. - CEP 83005-010

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.  
São Paulo, 12 de julho de 2016.

  
Dra. ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA  
OAB/SP 81.728

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

209  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula  
**31.655**

ficha  
**01**

Comarca de Jacupiranga - SP

Jacupiranga,

**30 de setembro de 2011**

Ref. protocolo n. 48.157, de 21 de setembro de 2011

**IMÓVEL:** Um terreno urbano denominado área remanescente A, desmembrado do lote de terra n. 04, da Vila Santa Bárbara, na cidade de Paríquera-Açu, desta Comarca de Jacupiranga - SP, com a área de 2.095,30 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e distâncias: Norte (fundos), confronta-se com a remanescente de Paulo Lenartevitz (lote 03), numa distância de 75,60 metros; Sul (frente): confronta-se com a Rua Virgílio Zanella, numa distância de 87,58 metros; Leste (lado direito de quem da rua olha para o lote), confronta-se com o lote 49 de Paulo Lenartevitz, com distância de 25,00 metros e a Oeste (lado esquerdo de quem da rua olha para o lote), confronta-se com o córrego Jurubatuba sem distância definida. Inscrição Cadastral n. 1403

**PROPRIETÁRIOS:** PAULO LENARTEVITZ, brasileiro, viúvo, agricultor, RG n. 6.398.266-SSP-SP, CPF(MF) n. 149.290.668-91, residente e domiciliado na cidade de Paríquera-Açu - SP, na Rua Virgílio Zanella, 240, Vila Santa Bárbara; e DENIZE MELCHER LENARTEVITZ, brasileira, solteira, maior, administradora de empresa, RG n. 20.325.129-5-SSP-SP, CPF(MF) n. 099.749.218-05, residente e domiciliada na cidade de São José dos Pinhais - PR, na Rua José Luciano n. 98, Braga; na proporção de 50% do imóvel para cada um.

**REGISTRO ANTERIOR:** R. 02, Matrícula 28.624, Livro 02 deste Oficial de Registro de Imóveis. Guia: 39/11. D. Selos: R\$ 10,44

*Alex Douglas Gimenes Sallesse*

Alex Douglas Gimenes Sallesse - Oficial Designado

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
Comarca de Jacupiranga - E.S. Paulo  
André Valente Machado Gusmão de Moraes  
Oficial Titular

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
COMARCA DE JACUPIRANGA - SP  
CRISTIANE DE OLIVEIRA SENA CASTRO  
CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
*Cristiane de Oliveira Sena Castro*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACUPIRANGA - SP  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE ÓNUS**

Certifico e dou fô, que sobre o imóvel de que trata esta matrícula não existem quaisquer ônus, legais ou convencionais, ou mesmo citações, ação real ou pessoal reipersecutória, e outros que possam afectar o domínio de seu(s) proprietário(s). Jacupiranga-SP, 13 DE SETEMBRO DE 2011

Nome do funcionário: *Auditoria de Imóveis de Jacupiranga*

Assinatura: *Auditoria de Imóveis de Jacupiranga*



210  
28

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JACUPIRANGA**  
**FORO DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU**  
**VARA ÚNICA**  
Av. Dr. Fernando Costa, 215, - Centro  
CEP: 11930-000 - Paríquera-Açu - SP  
Telefone: (13) 3856-1853 - E-mail: paríquera@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 29 de julho de 2016, faço estes autos conclusos ao MM.<sup>o</sup> Juiz de Direito, Ana Carolina Munhoz de Almeida da Vara Única do Foro Distrital de Paríquera-Açu, da Comarca de Jacupiranga. Eu, Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II digitei.

**DECISÃO**

Processo nº: **0001775-25.2012.8.26.0424**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer**  
Requerente: **Creusa Ferreira da Silva**  
Requerido: **Paulo Lenartevitz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida

Vistos.

Não tendo o credor aceitado a proposta de fl. 200/201, dou por penhorado o imóvel descrito a fl. 207/208. Ao servidor responsável pela inclusão da minuta (ARISP).

Após, com o recolhimento das custas respectivas, expeça-se mandado de intimação da penhora e avaliação, deprecando-se a intimação do cônjuge nos termos requeridos a fl. 208.

Providencie a Serventia a abertura do segundo volume a fl. 200, bem como a reativação do feito no sistema informatizado.

Intime-se.

Paríquera-Açu, 29 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DATA:** 01/08/16 recebi  
Em 01/08/16,  
estes autos em cartório. Eu,  
Escr. Téc. Jud. subscr.

20K  
11

Estado: São Paulo  
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Comarca: JACUPIRANGA  
Foro: PARIGUERA-AÇU - Foro Distrital  
Vara: OFÍCIO JUDICIAL  
Inscrivôe/Diretor: ALEXANDRE CLETO PORTO

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) apelada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0001775-2520128260424

Exequente(s)

CREUSA FERREIRA DA SILVA

CPF: 256.130.188-55

Executado(a, os, as)

PAULO LENARTEVITZ

CPF: 149.290.668-91

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 66.549,49 ✓

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.  
Protocolo de Penhora Online: PH000153413

Comarca: Jacupiranga

Endereço do imóvel: vila santa bárbara

216  
J

stado: São Paulo

ribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

comarca: JACUPIRANGA

Foro: PARQUERA-AÇU - Foro Distrital

área: OFÍCIO JUDICIAL

scrivão/Diretor: ALEXANDRE CLETO PORTO

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0001775-2520128260424

### Exequente(s)

CREUSA FERREIRA DA SILVA

CPF: 256.130.188-55

### Executado(a, os, as)

PAULO LENARTEVITZ

CPF: 149.290.668-91

### Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 66.549,49 ✓

## IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000153413

Comarca: Jacupiranga

Endereço do imóvel: vila santa bárbara

215  
J

área: vila santa barbara

município: Parque Açu

estado: São Paulo

número da Matrícula: 31655 ✓

artório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ACUPIRANGA - SP

#### DADOS INFORMATIVOS:

Tipo da constrição: PENHORA

Data do auto ou termo: 29/07/2016

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, levedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: PAULO LENARTEVITZ

Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: PAULO LENARTEVITZ

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

#### EMOLUMENTOS

Depósito prévio

#### ADVOGADO

Nome: elda zulema bertoia de di paola

Telefone para contato: (01)33815-1217

E-mail: eldabertoia@uol.com.br

Número OAB: 81728

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 20/02/2017 17:09:45

Emitido por: ALEXANDRE CLETO PORTO

Cargo: Supervisor de Serviços

*316*

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo download comprova sua autoria e integridade, ados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

*212*  
Nos termos da Certidão de Penhora emitida através do Ofício Eletrônico,  
Protocolo de Penhora Online: PH000153413, em 21 de Fevereiro de 2017,  
referente ao imóvel objeto da matrícula nº 31.655; verificou-se o seguinte:

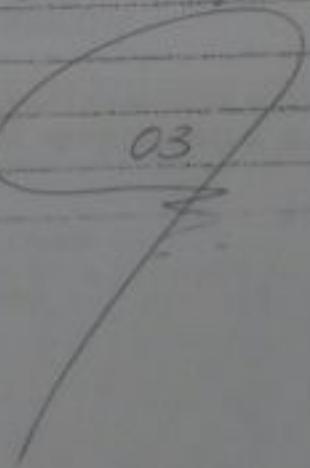
Ato não praticado devido ao decurso de prazo e não pagamento das custas  
para concluir o registro.

03.02.2017  
C. 300017 que estava a punto  
até o ato do seu Prol.

Em 03.02.2017

03

2017





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓMARA DE PARIQUEIRA-ACU

FORO DE PARIQUEIRA-ACU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856-1853, Pariquerá-Acu-SP - E-mail: pariquerá@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Fisico nº: 0001775-25.2012.8.26.0424

Classe - Assunto: Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Creusa Ferreira da Silva

Requerido: Paulo Lenartevitz

Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça: Eliseu Laurindo (31638)

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 424.2017/000891-5 dirigi-me ao endereço indicado e ai sendo INTIMEI Creusa Ferreira da Silva, do inteiro teor deste mandado, a qual recebeu a contrafé e exarou o seu cliente.

O referido é verdade e dou fé.

Pariquerá-Acu, 10 de abril de 2017.

Número de Cotas: 01 ato

*22/91*

ado: São Paulo  
bunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
marca: JACUPIRANGA  
re: PARIQUERA-AÇU - Fóro Distrital  
ra: OFÍCIO JUDICIAL  
crivão/Diretor: ALEXANDRE CLETO PORTO

## CERTIDÃO DE PENHORA

artífico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1001775-2520128260424

### Exequente(s)

CREUSA FERREIRA DA SILVA

CPF: 256.130.188-55

### Executado(a, os, as)

PAULO LENARTEVITZ

CPF: 149.290.668-91

### Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 66.549,49

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000173027

Comarca: Jacupiranga

Endereço do imóvel: vila santa barbara

Bairro: parqueira

Município: Parqueira-Açu

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 31655

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACUPIRANGA - SP

nento eletrônico CG.6/  
ário Oficial E  
gistro de Im  
óficioeletrôni  
s preenchid  
nsadas a q

#### DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 29/07/2016

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: PAULO LENARTEVITZ

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: PAULO LENARTEVITZ

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado

#### EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 30/08/2012

Folhas: 40

#### ADVOGADO

Nome: ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA

Telefone para contato: (11)03815-1217

E-mail: eldabertoia@uol.com.br

Número OAB: 81728

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 18/07/2017 14:23:50

Emitido por: ALEXANDRE CLETO PORTO

Cargo: Supervisor de Serviços

230  
9

umento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e  
vimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado  
Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial  
Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo download comprova sua autoria e integridade.  
dos preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009,  
pensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

232  
71OFICIA  
RUE

IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
 DA COMARCA DE JACUPIRANGA-SP  
 Rua 149, Centro - Jacupiranga - Cep: 11940-000 - Tel: (13) 3864-1134

FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
 Oficial Registrador

## LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Jacupiranga - SP

matrícula  
31.655ficha  
01

Jacupiranga,

30 de setembro de 2011

Ref. protocolo n. 48.157, de 21 de setembro de 2011

**IMÓVEL:** Um terreno urbano denominado área remanescente A, desmembrado do lote de terra n. 04, da Vila Santa Bárbara, na cidade de Paríquera-Açu, desta Comarca de Jacupiranga - SP, com a área de 2.095,30 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e distâncias: Norte (fundos), confronta-se com a remanescente de Paulo Lenartevitz (lote 03), numa distância de 75,60 metros; Sul (frente): confronta-se com a Rua Virgílio Zanella, numa distância de 87,58 metros; Leste (lado direito de quem da rua olha para o lote), confronta-se com o lote 49 de Paulo Lenartevitz, com distância de 25,00 metros e a Oeste (lado esquerdo de quem da rua olha para o lote), confronta-se com o córrego Jurubatuba sem distância definida. Inscrição Cadastral n. 1403

**PROPRIETÁRIOS:** PAULO LENARTEVITZ, brasileiro, viúvo, agricultor, RG n. 6.398.266-SSP-SP, CPF(MF) n. 149.290.668-91, residente e domiciliado na cidade de Paríquera-Açu - SP, na Rua Virgílio Zanella, 240, Vila Santa Bárbara; e DENIZE MELCHER LENARTEVITZ, brasileira, solteira, maior, administradora de empresa, RG n. 20.325.129-5-SSP-SP, CPF(MF) n. 099.749.218-05, residente e domiciliada na cidade de São José dos Pinhais - PR, na Rua José Luciano n. 98, Braga; na proporção de 50% do imóvel para cada um.

**REGISTRO ANTERIOR:** R. 02, Matrícula 28.624, Livro 02 deste Oficial de Registro de Imóveis. Guia: 39/11. D. Selos: R\$ 10,44

Protocolo nº 31.655, feito em 18 de julho de 2017

**AV.1 - PENHORA:** Conforme Certidão de Penhora expedida em 18 de julho de 2017 pelo Escrivão/Diretor do Ofício Judicial do Fórum de Paríquera-Açu - SP, Sr. Alexandre Cláudio Porto, Processo de Execução Civil sob número de ordem: 1001775-2520128260424, em que figura como Exequente CREUSA FERREIRA DA SILVA, CPF n. 256.130.188-55, e como Executado PAULO LENARTEVITZ, CPF n. 149.290.668-91, procede-se à averbação da penhora de 50% do imóvel. Protocolo de Penhora Online: PH000173027. Valor da dívida: R\$ 66.549,49. Data do auto ou termo: 29/07/2016. Nome do depositário: PAULO LENARTEVITZ. Isento de Custas e Emolumentos (Parte Beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita). Jacupiranga, 19 de julho de 2017.

Felipe de Oliveira Santos  
 Oficial de Registro

Control:



Página: 0001/0001

1616

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº:  
**31.655**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973  
 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.  
 Jacupiranga-SP, 19 de julho de 2017. Escrevente Autorizado.

Matheus Macy Marcondes

Oficial	R\$ 0,00
Estado	R\$ 0,00
IPRF	R\$ 0,00
Reg. Civil	R\$ 0,00
Trib. Just	R\$ 0,00
Município	R\$ 0,00
Min. Pùb	R\$ 0,00
tal.	R\$ 0,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU  
FORO DE PARIQUERA-AÇU  
VARA ÚNICA**

Av. Dr. Fernando Costa, 215, Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Parque-Açu-SP - E-mail: parque@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATORIA  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Processo Físico nº: 0001775-25.2012.8.26.0424  
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Requerente: Creusa Ferreira da Silva  
Requerido: Paulo Lenartevitz  
Prazo para Cumprimento: \* dias  
Valor da Causa: R\$ 33.905,40

**DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PARIQUERA-AÇU  
DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU**

**DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**

O(A) Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Gabriela de Oliveira Thomaze, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Fórum de Parqueira-Águas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** Intimação da Sra. Denize Melcher Lenartevitz, RG. 20 325, 129, CPF. 099-749-218-05, residente e domiciliada à Rua José Luciano, 98, Braga, São José dos Pinhais - CEP 83005-010 – Paraná, da penhora realizada nos autos através do sistema ARISPE, para que, querendo, poderá apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Segue cópia dos autos em anexo – fls. 229 verso e 232.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Elda Zulema Bertoia de Di Paola, OAB nº 81728/SP.

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paríqua-Acu, 21 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU  
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853,  
Pariguera-Açu-SP - E-mail: pariguera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 28/08/2018, faço estes autos conclusos ao Dr. ANDRE GOMES DO NASCIMENTO, MMº Juiz de Direito da Vara  
Distrital de Pariguera-Açu - Comarca de Jucupiranga. Eu, \_\_\_\_\_ (Alexandre Cláudio Porto), Escrivão Judicial II, digital.

DESPACHO

Processo: 0001775-25.2012.8.26.0424 - Procedimento Comum  
Requerente: Creusa Ferreira da Silva  
Requerido: Paulo Lenartevitz

Juiz(a) de Direito: ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos.

Para avaliação do imóvel nomeio o perito José Eduardo Narciso.  
Intime-se o perito a declarar se aceita o encargo cientificando-o tratar-se de  
parte beneficiária da assistência judiciária.

Com a aceitação, oficie-se à DP para reserva dos honorários periciais.  
Com a resposta da defensoria pública, intime-se o experto para que dê inicio  
aos trabalhos.

Int.

Pariguera-Açu, 28/08/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**DATA:**  
Em 28/08/18, recebi  
estes autos em cartório. Eu,  
Escr. Téc. Jud. subscr.

311

*Engº José Eduardo Narciso*

CREA 0900552800

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA – FORO  
DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU / SP

PROC. FÍSICO : 0001775-25.2012.8.26.0424

AÇÃO : PROCEDIMENTO COMUM – OBRIGAÇÃO  
DE FAZER / NÃO FAZER

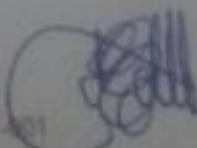
REQUERENTE : CREUZA FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO : PAULO LENARTEVITZ

JOSÉ EDUARDO NARCISO, Perito Judicial,  
nomeado nos autos acima, após realizado vistorias, pesquisas e  
diligências, vem respeitosamente apresentar a V. Exa., o  
seguinte:

## LAUDO

# AVALIAÇÃO



*Engº José Eduardo Narciso*

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS

## 1) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

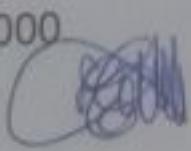
Para avaliação do aludido bem, este DD. Juízo nomeou o subscritor para desempenhar o honroso encargo, conforme fls. 282 dos autos.

O imóvel objeto de avaliação é composto por um terreno com 2.095,30m<sup>2</sup>, inserida na Matrícula nº 31.655 do Oficial de Registro de Imóveis de Jacupiranga-SP. (cf. fl.232).

## 2) OBJETO DA AVALIAÇÃO

### 2.1) TIPO DO BEM

O presente trabalho tem por objeto a avaliação do valor direta do imóvel do tipo terreno urbano denominado área remanescente A, desmembrado do lote de terra nº 04, situado em uma via classificada como secundária, denominada Rua Virgílio Zanella, s/nº, composto pelo lote nº 04, Bairro de Santa Bárbara, Município de Parque Açu/SP, CEP 11930-000



Engº José Eduardo Narciso \*

CREA 0600558900  
TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS

## 2.3) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

### 2.3.1) TERRENO

Área de terreno: 2.095,30,00m<sup>2</sup>;

Testada: 25,00m;

Fundos: 41,60

Laterais: 75,60m (direita), 87,58m  
(esquerda).

## 3) FINALIDADE

O presente trabalho tem por objetivo avaliar o **valor de mercado para penhora de 50% em virtude da Averbação AV.1 da Matrícula 31.655.**

## 4) VISTORIA AO IMÓVEL

Foi realizada diligência ao imóvel no dia 16/05/2.019, sendo que o imóvel avaliado se encontra desocupado, encoberto por mato, final de rua de terra, sem melhoramentos públicos e confrontando com córrego Jurubatuba.

Engº José Eduardo Nasciso L

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS

#### 4.1) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Vista da rua de acesso à área avalianda (Rua Virgílio Zanella)

*(Handwritten signature)*

Engº José Eduardo Nardiso

CREA 06000558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS



Foto 02 – Vista da área avalianda à direita encoberta pelo mato, final de Rua Virgilio Zanella sem nenhum melhoramento público

*Engº José Eduardo Narciso*

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS



Foto 03 – Idem a foto anterior, confrontando com o córrego Jurubatuba



Engº José Eduardo Narciso

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS



Foto 03 – Idem a foto anterior, confrontando com o córrego Jurubatuba

*Engº José Eduardo Narciso*

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS



Foto 04 – Outra vista da área encoberta pelo mato

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circle. The signature reads "José Eduardo Narciso".

318

Engº José Eduardo Narciso

CREA 0600552900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS



Foto 05 – Vista da rua de acesso de quem olha do final da área, próximo ao córrego de divisa

319

Engº José Eduardo Narciso 

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS



Foto 06 – Idem a foto anterior



## 5) AVALIAÇÃO DO TERRENO

### 5.1) METODOLOGIA

Para a confecção do presente laudo, procedeu-se à busca de elementos, tendo como suporte avaliatório imóveis com as mesmas características do avaliado, através do Método Comparativo de Dados de Mercado (MCDM) e Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias (MCCRB), com a Análise Estatística pela Metodologia Descritiva, de acordo com a NB 14653-2-2011 – Especificação das Avaliações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Aplicamos o método residual, que é definido pela diferença entre o valor total do imóvel, onde assim estabelecemos o valor unitário de terreno ( $v$ ).

### 5.2) PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

A coleta de dados foi realizada no mês de julho de 2.019.

O tratamento dos dados se houve mediante o emprego de estatística descritiva.

*Engº José Eduardo Narciso*

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS

Foram utilizados 7 (sete) elementos comparativos, constantes do anexo I, resultante no valor unitário homogeneizado final de R\$182,00/m<sup>2</sup>.

### 5.3) VALOR DO TERRENO

O valor do terreno é resultante do seguinte cálculo:

$$VT = Vu \times S \times Ft \times Fs, \text{ sendo:}$$

VT = valor do terreno

Vu = valor unitário pesquisado R\$182,00/m<sup>2</sup> para imóvel desprovido de melhoramentos públicos.

Ft = fator de topografia = 0,90

Fs = fator superfície/fundo para córrego = 0,80  
(terreno lindinho a curso da água e APP de 15,00 metros) = 625,00m<sup>2</sup>

$$VT = R\$ 182,00/m^2 \times (2.095,30m^2 - 625,00m^2) \\ + (625,00m^2 \times R\$ 182,00/m^2 \times 0,80) \times 0,90$$

$$V = R\$ 324.085,50$$

(Trezentos e vinte e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

*Engº José Eduardo Narciso &*

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS

## 6) CONCLUSÃO

Considerando-se que o imóvel avaliado é objeto de penhora de 50%, adotamos o fator de liquidação forçada equivalente a uma redução de 20% resultando no valor mínimo do terreno de:

**Valor Mínimo do Terreno**

**R\$ 324.085,50 x 0,50 x 0,80 =**

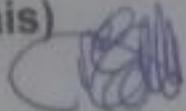
**R\$ 129.634,00**

(Cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

## 7) VALOR MÍNIMO DO TERRENO - ARREDONDADO

**R\$ 130.000,00**

(Cento e trinta mil reais)



*Engº José Eduardo Narciso*

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS

## 8) ENCERRAMENTO

Consta o presente Laudo de Avaliação de 13 (treze) folhas digitadas / impressa de um só lado, todas rubricadas, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 29 de julho de 2.019.

**Engº. JOSÉ EDUARDO NARCISO**  
Perito Judicial

Pós graduado em Perícias e Avaliações de Engenharia – IBAPE-SP/UNISANTA  
Membro Titular do IBAPE/SP nº 222/1980 (REMIDO)

Habilitado no INCRA para Assumir Responsabilidade Técnica por Serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Código Credenciado:E51  
Coordenador da Comissão de Peritos – Desapropriações da DERSA nos Contornos Norte e Sul da Rodovia dos Tamoios - Caraguatatuba  
Perito Ambiental - Capacitado pelo Curso de Perícia Judicial Ambiental - Globo Verde - maio/2015

## ANEXOS

- Anexo I – FONTES PESQUISADAS.
- Anexo II – PLANTA DO IMÓVEL.

324

Engº José Eduardo Narciso d

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS

# ANEXO I

## FONTES PESQUISADAS



ELEM.	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INFORMAÇÕES			PREÇO (R\$)
		FONTE	CONTATO	FONE (013)	
1	Rua dos Expedicionários, nº 200	Negocia Mir	Amorim	98106-7422	180.000,00
2	Rua Nagib Dionísio Ferreira, s/nº	Imóveis Batista	Tatiane	3856-1333	90.000,00
3	Rua Maria Holovale Leocádio, s/nº, quadra 60	Imobiliária Coppi	Pedro	99161-7791	55.000,00
4	Rua Lauro Lobo, nº 829	Imobiliária Coppi	Pedro	99161-7791	1.000.000,00
5	Rua José Crisêu Martins, s/nº	Imobiliária Coppi	Pedro	99161-7791	40.000,00
6	Rua Ademar Pereira de Barros, s/nº, tote 54	Imobiliária Coppi	Pedro	99161-7791	55.000,00
7	Rua Maria Belina Bartucco, s/nº	Imobiliária Coppi	Pedro	99161-7791	190.000,00

Obs.: O valor unitário final é para o imóvel com todos os melhoramentos públicos. Sem melhoramentos é = R\$182,00/m²

CONSTRUÇÃO		TERRENO			Localização	SITUAÇÃO	DATA	VU (R\$/m²)	
IDADE	PADRÃO	ÁREA (m²)	FRENTE (m)	TOPOGRAFIA					
-	-	180,00	10,00	plana	300,00	regular	Oferta	Jul/19	R\$ 600,00
-	-	0,00	10,00	plana	333,00	regular	Oferta	Jul/19	R\$ 270,27
-	-	0,00	10,00	plana	250,00	boa	Oferta	Jul/19	R\$ 220,00
-	-	0,00	40,00	plana	4.763,20	boa	Oferta	Jul/19	R\$ 209,07
-	-	0,00	11,00	plana	275,00	boa	Oferta	Jul/19	R\$ 145,45
-	-	0,00	25,50	plana	255,00	boa	Oferta	Jul/19	R\$ 215,69
-	-	57,80	10,00	plana	300,00	boa	Oferta	Jul/19	R\$ 633,33
								R\$327,69	

326

*Engº José Eduardo Narciso*

CREA 0600558900

TOPOGRAFIA - AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS

# ANEXO II

## PLANTA DO IMÓVEL



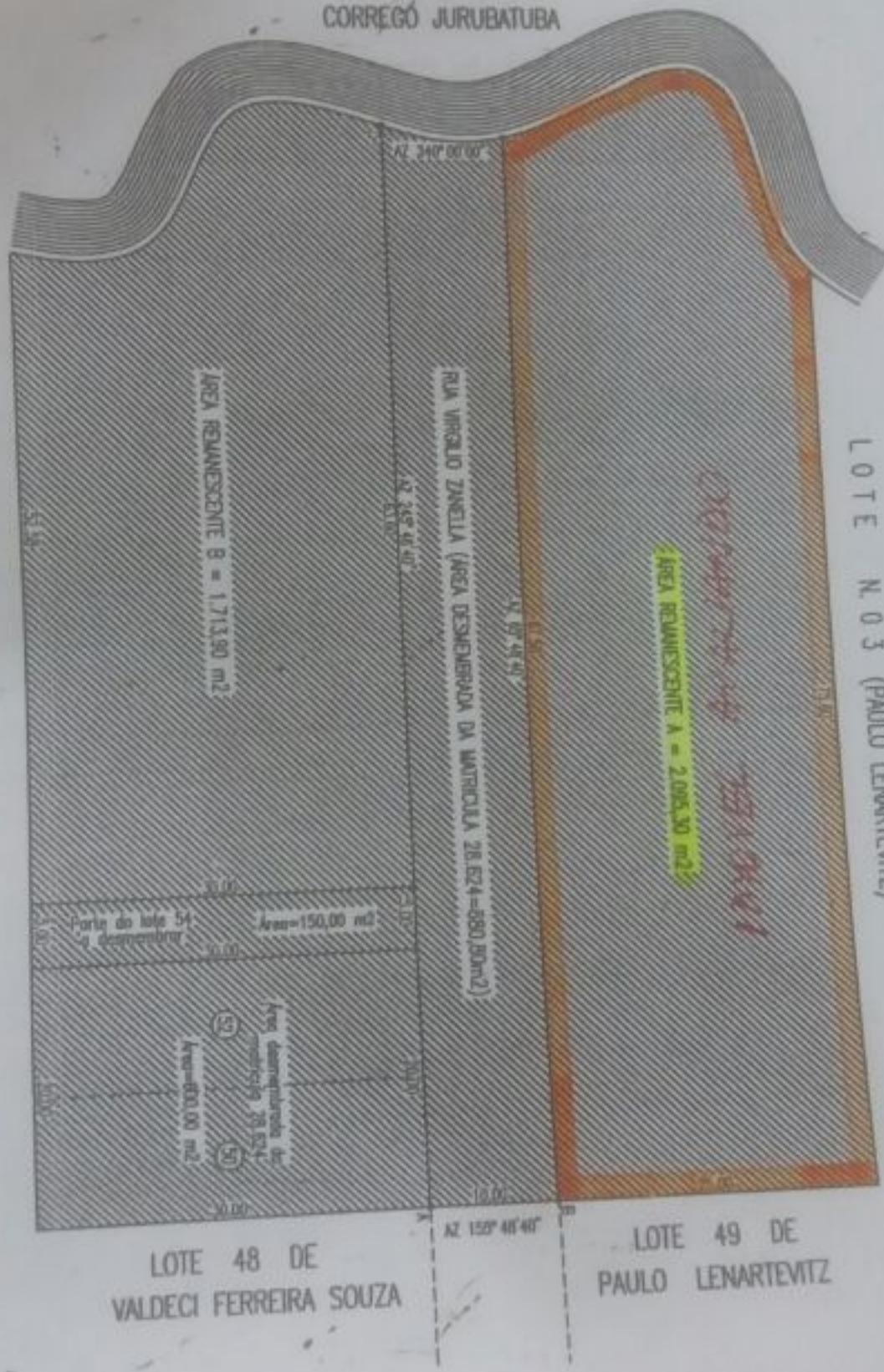
CROQU

LOTE N.º 3 (PAULO LENARTEMIZ)



CORREGÓ JURUBATUBA

ΕΠΙΦΑΝΕΙΑ = 2.005,30 m<sup>2</sup>



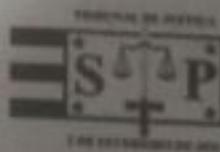
LOTE 48 DE  
VALDECI FERREIRA SOUZA

LOTE 49 DE  
PAULO LENARTEVITZ

LOTE N.º 05 (JORGE DE SOUZA)

AREA DEMANDADA (LORES 50 x 50) = 2500.00 m<sup>2</sup> (INTERCOLUM 22-021)  
AREA DEMANDADA (P/ DA. R. VIALIDAD ZARZUELA) = 2500.00 m<sup>2</sup>  
AREA TOTAL DEMANDADA = 5000.00 m<sup>2</sup>

Wards / 5 October 2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-ACU

FORO DE PARIQUERA-ACU

## VARA UNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Parque Acu-SP - CEP 11930-000

**Horário de Atendimento ao Públíco:** das 12h30min às 19h00min

## **DECISÃO-MANDADO**

Processo Fisico nº: 0001775-25.2012.8.26.0424

Procedimento Civil - 61

• Documento Comum Civil - Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Cresce Esfera da Sua

*Paulo Ferreira da Silva  
Paulo J. Gonçalves*

*A. M. L. CHAPPEVITZ*

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vision

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20

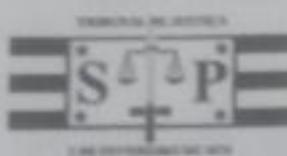
**Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidas no edital.**

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU  
FORO DE PARIQUERA-AÇU  
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Paríquera-Açu-SP - CEP 11930-000  
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, devendo a Serventia providenciar a remessa de fls. 310/327 ao leiloeiro.

No mesmo prazo, deverão ser cientes os executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, além de seu cônjuge ou coproprietário.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Paríquera-Açu, 30 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0453/2019, foi disponibilizado na página 3076/3081 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Idelma Lobo Dias (OAB 202115/SP)  
Elda Zulema Bertoia de Di Paola (OAB 81728/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o inicio da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o inicio da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, devendo a Serventia providenciar a remessa de fls. 310/327 ao leiloeiro. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, além de seu cônjuge ou coproprietário.

Registre-se que, se o executado for reincidente e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação será feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.”

Parauapebas-Açu, 4 de outubro de 2019.

  
Valdomiro Borongan  
Escrevente Técnico Judiciário